



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: Definição e execução da administração da Penicilina Benzatina por Enfermeiro no local de atendimento a pessoas em situação de rua com teste rápido positivo para sífilis. Ressalvo que atualmente não temos carro equipado, temos uma van para transporte de profissionais, que não podem transportar os pacientes.

INTRODUÇÃO

- **Considerando** a Lei 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem em seus artigos 11, 12, 13 e 15.
- **Considerando** o Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 7.498/86.
- **Considerando** a Resolução COFEN nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus artigos 1º, 2º, 13º, 14º, 24º, 25º, 26º, 28º.
- **Considerando** a Portaria 2.436/GM/2017 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Considerando** a Portaria 122/2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.
- **Considerando** a Portaria 3.161/GM/2011 que dispõe sobre a administração de Penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde no âmbito do SUS.
- **Considerando** a Nota Técnica COFEN/CTLN nº.03/2017 que versa sobre a necessidade de esclarecimentos aos profissionais de enfermagem sobre a importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde e Sistema Único de Saúde.



DA CONSULTA

A requerente solicita parecer técnico referente à administração de Penicilina Benzatina por profissionais de enfermagem que atuam no Consultório na Rua e solicita manifestação acerca da prescrição e execução da administração da Penicilina Benzatina por Enfermeiro no local de atendimento a pessoas em situação de rua, mediante teste rápido positivo para sífilis.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A administração de medicamentos é parte importante das atividades destinadas a equipe de enfermagem, podendo ser exercida pelo auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, conforme dispõe o Decreto 94.406/87, que regulamenta a lei do exercício profissional da enfermagem.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e descreve essa estratégia, responsável pela assistência integral em saúde da população em situação de rua ou pessoas com características semelhantes na comunidade ou território, detalhando a atuação da equipe de Consultório na Rua (eCR).

Além disso, pode-se destacar que a Legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem, estabelece ao enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, considerando a dinâmica de atendimento integral ao paciente.

O Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, reafirmam seu compromisso com o cuidado à saúde prestado pelos profissionais de enfermagem a administração da Penicilina Benzatina por profissionais de enfermagem mediante a prescrição médica e de enfermagem observando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde ou em rotina aprovada pela instituição de saúde.



O grande desafio para a administração da Penicilina Benzatina nas UBS é o receio dos profissionais de saúde da ocorrência de eventos adversos, principalmente a reação anafilática, sem que haja recursos adequados para a reversão destes quadros. No entanto, uma série de estudos nacionais e internacionais demonstram que, na grande maioria das vezes, as reações adversas referem-se a distúrbios neurovegetativos ou reações vasovagais, caracterizados por ansiedade, medo, sudorese, associados à dor ou à possibilidade de sensação dolorosa frente à administração de quaisquer medicamentos parenterais ou de outros procedimentos. Na literatura, a frequência de reações de hipersensibilidade observada varia de 0,7% a 10% dos pacientes tratados com penicilina. De uma forma geral, aproximadamente 10% dos pacientes hospitalizados referem história de alergia a estes medicamentos, no entanto, quando é feita análise desses casos, a maioria foi incorretamente diagnosticada (NOTA TÉCNICA COFEN/CTLN N° 03/2017).

Esse grupo de medicamentos é capaz de determinar todos os tipos de reações de hipersensibilidade, mas é importante destacar que as reações anafiláticas, as mais graves, ocorrem em um número muito reduzido de pessoas, com frequência estimada de 0,04% a 0,2% e taxa de letalidade ao redor de 0,001% (1 em cada 50.000 a 100.000 tratamentos), o que de forma alguma justifica deixar de realizar a administração da penicilina nas UBS, frente às consequências de uma sífilis não tratada ou tratada de forma incorreta.

Com base nas orientações técnicas do Ministério da Saúde e do COFEN sobre o uso da Penicilina Benzatina na Atenção Básica para a prevenção da sífilis congênita, recomenda-se e reforça-se a administração desse medicamento nos serviços de atenção primária à saúde de forma oportuna e segura. Essa diretriz é embasada em experiências exitosas documentadas no Caderno de Boas Práticas e nas recomendações para a atenção à saúde apresentadas no Caderno de Atenção Primária nº 28."



DA CONCLUSÃO

A administração de medicamentos injetáveis é uma prática rotineira da equipe de enfermagem nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, podendo ser realizada por qualquer membro da equipe de enfermagem. O Consultório na Rua, como serviço integrante da Atenção Primária, deve seguir as normativas pelo COFEN e pelo Ministério da Saúde.

O enfermeiro deve estar devidamente capacitado para prescrever Penicilina Benzatina, com base em um teste rápido positivo para sífilis. É essencial que o enfermeiro do Consultório na Rua, em conjunto com a equipe, realize uma assistência oportuna dos pacientes, garantindo sua vinculação ao serviço para tratamento. Todos os procedimentos devem ser realizados em conformidade com as regulamentações técnicas específicas, respeitando as boas práticas profissional e atendendo à legislação e aos protocolos vigentes.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistência, s.m.j.

Vitória, 23 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ
Data: 23/01/2025 12:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sheila Cristina de Souza Cruz

Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira – COREN-ES: 88.697-ENF

Portaria Coren-ES 644/2024

Documento assinado digitalmente
SUELY RODRIGUES RANGEL
Data: 21/01/2025 10:39:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suely Rodrigues Rangel

Membro da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira - COREN-ES 54.638-ENF

Portaria Coren-ES 644/2024

Documento assinado digitalmente
CARLA RENATA DA SILVA PACHECO
Data: 20/01/2025 18:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Renata da Silva Pacheco

Membro da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira - COREN-ES 150.123-ENF

Portaria Coren-ES 644/2024

Documento assinado digitalmente
DILZILENE CUNHA SIVIRINO
Data: 22/01/2025 10:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dilzilene Cunha Sivirino Farias

Membro da Câmara Técnica Assistencial

Enfermeira - COREN-ES 220.515-ENF

Portaria Coren-ES 644/2024